

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº. 1.010/2020 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento da fatura de energia elétrica os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes, referente aos trinta dias anteriores à data de publicação desta Medida Provisória e até 31 de dezembro de 2020, nos termos da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

No dia 3 de novembro último, o estado do Amapá sofreu um apagão elétrico, que perdurou por 22 dias. Isso causou um verdadeiro caos que atingiu a população de maneira terrível. Os transtornos atingiram todos os setores da economia causando prejuízos incalculáveis.

Assim, a Bancada Federal do Amapá, por meio de seu Coordenador, Deputado André Abdon, incluindo os Deputados: Aline Gurgel, Luiz Carlos, Leda Sadala, Professora Marcivânia e Vinicius Gurgel, e, ainda, pelo Senador Lucas Barreto apresenta esta Emenda entendendo que se faz necessária a prorrogação da isenção até o final do ano, o que trará, sem dúvida, um alento à população, que já vem sofrendo os efeitos da crise causada por conta da pandemia de corona vírus.

Nesse sentido, solicitamos aos nossos nobres Pares, diante de uma situação tão importante, que aprovem a referida emenda.

Sala das Sessões,

**Deputado ANDRÉ ABDON (PP/AP)
Coordenador da Bancada Federal do Amapá**

CD/20127.46143-00